



ATA DA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA (394ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CTM.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), às 09h10min (nove horas e dez minutos) em Segunda Convocação, teve lugar a 394ª Reunião Ordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma virtual pelo aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos Senhores: Cleanto de Oliveira Costa, Elizeu Dias de Santana, José Roberto da Silva, Inaldo Gérson Pereira Freires (Júnior Bocão) e Luiz Fernando Bandeira de Mello.

A Convocação e os Convites da presente Reunião foram através dos Ofícios – SEI/CJRI, para os Membros Efetivos, datados de 18.09.2020 e Ofício de Convite – CJRI, através do SEI, para a Concessionária Mobibrasil, datado de 21.09.2020.

Registramos também o comparecimento dos representantes da DICI/GFIS, Sr. Hêlson Figueiredo e Fábio Phillipini, do representante da CJU, Advogado Phillipe Jardelino Costa, todos do CTM, além da minha presença como Secretário Executivo da Comissão, Diego Moreno dos Santos Costa, dos Assistentes da Secretaria Executiva, Carla Maria Bártholo Arraes, Jorge Eugênio Brennand Filho e Miriam Mafrá, bem como, do representante da Concessionária Mobibrasil Expresso S.A., (Dr. Jones Gomes Moreira).

Principais registros da Reunião:

Após o colhimento das assinaturas dos Membros presentes na Reunião 18ª Extraordinária da CJRI, que foi realizada em, 27.08.2020, a Secretaria Executiva providenciou à publicação da Ata, digitalizada, no site do CTM, dando ciência dessa publicação, através dos Grupos do Whatsapp, aos Membros da Comissão, bem como aos representantes legais das operadoras do STPP/RMR.

Os Processos foram julgados da seguinte forma:

Item 1=DEFERIDO por 3 x 2;

Itens 2 e 3 = DEFERIDO por 4 x 0;

Do item 4 ao item 19, todos foram= DEFERIDO por 3 x 2;

Item 20= DEFERIDO por 4 x 1;

Item 21= DEFERIDO por 3 x 2;

Itens 22 e 23=DEFERIDO por 4 x 1;

Itens 24 a 27=DEFERIDO por 3 x 2;

Item 28=DEFERIDO por 4 x 1.

Perfazendo um total de **28 Processos DEFERIDOS**, conforme Quadro de Julgamento, anexo a esta Ata e aos respectivos Processos SEI, passando a ser parte integrante e inseparável desses.

Antes de iniciar a Reunião, o representante da Mobibrasil, Advogado Jones Gomes, enviou mensagem pelo Whatsapp, ao Secretário Executivo da CJRI, Diego Costa, informando que se encontrava com problema de conexão com o aplicativo Circuit, tendo o Secretário Executivo, solicitado ao Presidente da CJRI, Senhor Cleanto Costa, alguns minutos para iniciar a Reunião, o que foi aceito e concedido prazo de 10 (dez) minutos de tolerância para que o mesmo resolvesse o problema de conexão, pois todos os Processos a serem julgados, seriam daquela Concessionária, tendo o representante resolvido e a Reunião foi iniciada às 09h10min.

Durante o julgamento do Processo constante no Item 6 da Pauta de Julgamento, cuja infração se tratava de: “Desvio de Itinerário, o Senhor Relator, Elizeu Santana, não julgou o mérito, pois acatou a preliminar alegada em Recurso, quanto ao Decurso de Prazo por parte do CTM, DEFERINDO de pronto tal alegação, o representante da CJU-CTM, Advogado Phillipe Jardelino Costa, pediu apalavra e solicitou registro em Ata, que o CTM, em suas análises, no ponto de vista jurídico,

assessorando o Presidente do CTM, não fez nenhuma objeção quanto à apresentação das Defesas fora do prazo regulamentar, obedecendo à recomendação do Governador de Pernambuco, com referência à suspensão desses e das respectivas reuniões de forma geral devido à Pandemia, argumentando que não estava se referindo especificamente a Mobibrasil, mas afirma a seguinte questão: o Decurso de Prazo serão arguidos nas próximas Defesas e, “os senhores estão apreciando-as levando em consideração que o direito da suspensão do prazo é só para as Operadoras, afirmando tal entendimento com o acatamento da preliminar do Decurso de Prazo, esquecendo que a suspensão da contagem do prazo é para ambas as partes”, voltando a dizer que a equipe técnica que assessora o Presidente do CTM, não considerou a perda de prazo, da apresentação da Defesa, acatando-a, diferentemente do que afirmou o Senhor Membro, Elizeu Santana em seu Parecer, e que, dessa forma o direito de defesa não foi cerceado pelo CTM, também, que não desconsiderou as defesas apresentadas fora do prazo, esperando que ficasse bem entendido, o porquê do Indeferimento nos Opinativos Técnicos e Jurídicos, pois ao ver do CTM não houve Decurso de Prazo. O Secretário Executivo da CJRI, Diego Costa, pediu a palavra, esclarecendo que além de ser Secretário dessa Comissão, é também, Assessor da Presidência do CTM, e ratificou tudo que foi dito pelo representante da CJU/CTM, Dr Jardelino, incluindo que no período crítico da Pandemia, foi oportunizado às Empresas suspensão de prazos, compreendendo as dificuldades devido à situação gerada pelo COVID19, e que gostaria que esse tratamento, também fosse dado ao órgão Gestor, reforçando, solicitou a compreensão dos Membros Relatores, quando no julgamento dos próximos Processos, que observassem com cautela a questão dos pedidos por parte das Empresas do Decurso de Prazo, ou seja, a perda do prazo só pelo Presidente do CTM. O Senhor Presidente, Cleanto Costa, bem como, o Senhor Membro Relator, Dr. José Roberto, também, explanaram os seus entendimentos quanto à questão do Decurso de Prazo, concordando com o que foi pontuado pelas equipes técnica e jurídica do CTM.

Ainda, o representante da DICI/CTM, Sr. Helson Figueiredo, devido aos Resultados dos Julgamentos dos Processos, os quais foram DEFERIDOS com o placar de 3X2, observando a preliminar de Decurso de Prazo sem análise do mérito, no qual causou prejuízo aos usuários como, por exemplo, a superlotação nos veículos no horário de pico e, tantas outras irregularidades cometidas pela Empresa durante o período de Pandemia, e, conforme entendimento dos Membros Relatores: Elizeu Santana, Inaldo Freires e Fernando Bandeira que acataram a preliminar apresentada pela Operadora sem análise do mérito, o mesmo, pediu a palavra e foi concedida pelo Presidente, Cleanto Costa, solicitando o registro em Ata do posicionamento dos citados Membros Relatores, pois se firmar o posicionamento de acatar o Decurso de Prazo para o cancelando dos Autos, bastaria uma só Reunião da CJRI para DEFERIR os 700 (setecentos) Autos do período da Pandemia, pois todos apresentam situações semelhantes, reafirmando que além do prejuízo à sociedade, também põe em queda todo o trabalho desenvolvido pela equipe de Fiscalização do CTM, que tiveram que trabalhar e se expor/submeter durante o período crítico da Pandemia nos respectivos pontos de fiscalização como: terminais, paradas de ônibus etc. o Senhor Elizeu Santana retrucou, afirmando que cada Processo tem suas especificidades e isso tem que ser observado.

Registramos, também, que durante a Reunião houve intercorrências na conexão afetando o áudio do Representante da Mobibrasil Expresso, dificultando assim o andamento dos trabalhos.

A presente Reunião iniciou-se às 09h10min (nove horas e dez minutos), e encerrou-se às 10h46min (dez horas e quarenta e seis minutos), com duração de 1h e 56hmin (uma hora e cinquenta e seis minutos), pelo Aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de PE.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Diego Moreno dos Santos Costa, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI lavrei a presente Ata que vai assinada eletronicamente por mim e pelos Membros participantes.

Recife/PE, 23 de setembro de 2020.

DIEGO MORENO DOS SANTOS COSTA

Secretário Executivo da CJRI

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da CJRI

ELIZEU DIAS DE SANTANA

Vice Presidente da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Membro da CJRI

INALDO GÉRSON PEREIRA FREIRES (VEREADOR JÚNIOR BOÇÃO)

Membro da CJRI

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Membro da CJRI



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Bartholo Arraes**, em 13/10/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bandeira de Mello**, em 14/10/2020, às 08:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moreno dos Santos Costa**, em 14/10/2020, às 09:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizeu Dias de Santana**, em 14/10/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 14/10/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto de Oliveira Costa**, em 14/10/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 14/10/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9239094** e o código CRC **3FE655FE**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: